Aprovado em 1ª discussão
Em 28 / 02 2020
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 13 / 03 2020
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado Em,
13/03/2020
Nº da Lei
"539"

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 04, de 12 de fevereiro de 2020

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

Dispõe sobre o fornecimento de transporte escolar gratuito a estudantes universitários e técnicos do Município de Cuitegi e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria de Transportes, o Programa de Transporte de Estudantes Universitários e Técnicos - PROTEUT, destinado aos alunos de 1ª (primeira) graduação e técnicos profissionalizante, matriculados em instituições de ensino da rede pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, residentes no Município de Cuitegi.

Art. 2º. O Programa de Transporte de Estudantes Universitários e Técnicos – PROTEUT contemplará rotas de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, para os estudantes matriculados e que estejam frequentando, regularmente, instituições devidamente credenciadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, localizadas em cidades próximas ao Município de Cuitegi, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo o Município estabelecer um ponto em comum, no qual ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º. O Cadastramento dos estudantes no Programa será realizado, semestralmente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual irá estabelecer data para os interessados

realizarem as suas inscrições, através de Edital a ser publicado na sede do órgão e divulgado no endereço eletrônico oficial.

Art.4º. No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I - comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso técnico;

II - comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III - comprovar residência no Município de Cuitegi, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho;

IV - Apresentar cópia do RG e CPF;

V - firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa;

Art. 5º. Serão automaticamente desligados do Programa, os estudantes que:

I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - prestarem falsas declarações;

III - alterarem a residência para outro município;

IV - deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e freqüência;

V - reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

§ 1º. Nos casos dos incisos I, IV e V deste artigo, o estudante deverá encaminhar à comissão justificativa, sob pena de perda do direito a novo benefício pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do desligamento.

§ 2o. O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II e III acarretará a impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§ 3o. O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores despendidos.

Art. 6º. O estudante beneficiário do PROTEUT responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

Art. 7º. A execução do transporte poderá ser realizada pelos veículos da Municipalidade ou por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei n° 8.666/93, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5o, parágrafo único, da Lei Federal n° 12.816/2013, até os limites previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 12 de fevereiro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 02 /2020

Senhor (a) Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal Nº 02 /2020, de 12 de fevereiro de 2020, o qual dispõe sobre o fornecimento de transporte escolar gratuito a estudantes universitários e técnicos do Município de Cuitegi e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal visa à universalização do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, através de oferta de transporte público gratuito aos universitários residentes no Município de Cuitegi. Tal ato baseia-se no Capítulo III, Seção I, art. 205 e ss., da Constituição Federal e no art. 134, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, os quais preveem a educação como direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser efetivado mediante a garantia de acesso aos serviços educacionais em todos os seus aspectos. Ademais, o art. 211 da CF/88 e o art. 143 da Lei Orgânica Municipal estabelecem que os Entes Federados, na organização de seus sistemas de ensino, poderão adotar medidas de colaboração, sendo competência comum entre estes proporcionar os meios de acesso à educação.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei Ordinária, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER Nº 09 / 2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 04/2020 que **"Dispõe sobre o fornecimento de transporte escolar gratuito a estudantes universitários e técnico do Município de Cuitegi e dá outras providências".**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 04/2020, de autoria do Poder Executivo, traz um avanço para a educação municipal muito grande, haja visto que, se tornou possível o ingresso de muitos cuitegienses em vários cursos na capital paraibana.

Com a disponibilização do Transportes Universitário Gratuito, os alunos hoje, conseguem chegar até a instituição sem gerar qualquer prejuízo, diminuindo assim as dificuldades que possam desenvolver suas atividades acadêmicas.

A Gestão pública com a iniciativa produzirá um efeito muito positivo e garantirá os usuários a manutenção dos serviços prestados atualmente e garantia de formar bons profissionais em diversas áreas do ensino.

O PL produz um impacto social muito grandioso, apresenta resultados positivos na viabilização de acesso ao ensino superior, principalmente para alunos que afirmam que não teriam condição de fazer o curso sem esse benefício.

PARECER DO RELATOR

A CLJR da Câmara Municipal de Cuitegi, por unanimidade, na tarde desta quinta-feira (27/02) o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme descrito acima na inicial do parecer.

II – CONCLUSÃO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei qualificado acima para a devida análise como versa as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Projeto pode tramitar dentro dos padrões e normas exigidos e estabelecidos por Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto supramencionado.

SALA DAS SESSÕES, 27 de fevereiro de 2020.

Marivaldo dos Santos Moura
Relator

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Cuitegí

"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação e Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº 04/2020

Ao Senhor Presidente:

Foi enviado a esta Comissão Projeto de Lei nº 04/2020 que trata da matéria: "**Dispõe sobre o fornecimento de transporte escolar gratuito a estudantes universitários e técnico do Município de Cuitegí e dá outras providências**".

A Apresentação do Projeto se fez necessário, pois o Projeto da Lei já está sendo executado e não vai onerar o Ente Público com relação aos serviços prestados a categoria conforme disposto na inicial do PL, de autoria do Poder Executivo.

Reitero ainda que o Presente Projeto de Lei tem por objetivo especifico facilitar normatizar o fornecimento de transporte escolar gratuito aos estudantes universitários que tem sido de suma importância para os usuários da cidade de Cuitegí.

Diante dos Dados apresentados, manifesto emissão de Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei n. º 04/2020 de 12 de fevereiro de 2020 e peço aos demais Colegas Vereadores que acompanhe o voto desta Comissão.

Cuitegi-Pb em 27 de fevereiro de 2020.

Danilla dos Santos Lino

Danilla dos Santos Lino

Presidente da Comissão.